



Bruxelas, 10 de abril de 2017  
(OR. fr)

7929/17

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2012/0193 (COD)**

---

---

**CODEC 538  
DROIPEN 38  
JAI 297  
GAF 11  
FIN 234  
CADREFIN 39  
FISC 70**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (**primeira leitura**)  
- Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

---

1. Em 12 de julho de 2012, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe<sup>1</sup>, baseada no artigo 325.º, n.º 4, do TFUE.<sup>234</sup>

---

<sup>1</sup> Doc. 12683/12.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 3.º e do artigo 4.º-A, n.º 1, do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, a Irlanda notificou a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente diretiva.

<sup>3</sup> Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, o Reino Unido não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculado nem sujeito à sua aplicação.

<sup>4</sup> Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 16 de abril de 2014<sup>1</sup>.
3. Na sua 3517.<sup>a</sup> reunião, realizada em 7 de fevereiro de 2017, o Conselho (Assuntos Gerais) chegou a acordo político sobre a posição do Conselho em primeira leitura relativa à diretiva em epígrafe<sup>2</sup>.
4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
  - adote, com o voto contra das Delegações alemã, irlandesa, polaca, húngara e maltesa, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura que consta no documento 6182/17 e a nota justificativa que consta no doc. 6182/17 ADD 1;
  - decida exarar na ata dessa reunião as declarações reproduzidas na adenda à presente nota.

---

---

<sup>1</sup> Doc. 9024/14.

<sup>2</sup> Nos termos da carta enviada pelo presidente da Comissão do Controlo Orçamental e pelo presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu ao presidente do Coreper, o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura, sem alterações.